

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2014.  
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2014.**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL**

Os licitantes deverão enviar Termo de Retirada do Edital, conforme modelo abaixo, ao seguinte endereço eletrônico ou retirar pessoalmente junto ao Setor de Licitações: [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br).

O não envio deste termo, por parte dos licitantes, desobriga a Comissão Permanente de Licitação de comunicar-lhes eventuais alterações, esclarecimentos ou quaisquer informações relacionados ao presente procedimento licitatório.

**DADOS DA EMPRESA:**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Data de retirada do Edital: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

R.G. do responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2014.  
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2014.**

**Data de Recebimento das Propostas: 25/09/2014 às 08h00min.**

**Data de Abertura: 25/09/2014 às 08h30min.**

**O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº. 2601/2014 de 02/01/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado; com fundamentos no Art. 30, V da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar nº. 123/2006; Lei Municipal nº. 1.036/2009, que Regulamenta no Município de Água Boa-MT o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e Lei Municipal nº. 1.230/2014 que "Dispõe sobre autorização para Concessão de Direito Real de Uso de bem público à pessoa jurídica de direito privado e dá outras providências"; que se encontra aberta a licitação na modalidade de **Concorrência** nº. 006/2014, tipo **MAIOR OFERTA**, para **CONCESSÃO** de uso de espaço destinado a **Exploração comercial de quiosques no espaço cultural José Elmo Kuhn, conforme descrição no Anexo I**, devendo as propostas ser entregues junto à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

- 1.1 Constitui objeto desta licitação **A CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ELMO KUHN**, nos termos do descrito no Anexo I deste Edital, **SOB A MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, para a seleção de empresa que ofereça a **MAIOR OFERTA MENSAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1 O prazo de vigência da concessão advinda do presente procedimento licitatório será de **05 (Cinco) anos**, assegurada uma única prorrogação por igual período, em conformidade com o Art. 1º e Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.230/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas regularmente constituídas, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do certame, e que para a abertura dos envelopes de documentação:

- a) não estejam suspensas por punição do Município de Água Boa, e nem tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pela Administração;
  - b) não possuam sócio, gerente ou funcionário que seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Municipal de Água Boa;
  - c) aceitem expressamente todas as condições constantes deste Edital, tanto para participação, habilitação, classificação ou quanto, para a contratação.
- 3.2 Cada proponente licitante apresentar-se-á nas reuniões públicas destinadas ao julgamento do presente certame com apenas um representante legal, devidamente credenciado, e será o único admitido a intervir nas fases de habilitação, abertura e julgamento deste procedimento licitatório.
- 3.3 Por credencial entende-se a habilitação do representante mediante procuração com poderes especiais para licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, que tem poderes para efetuar tal outorga, ou documento que comprove sua capacidade de apresentá-la, caso seja representante titular da empresa.
- 3.4 A não apresentação ou a incorreção de qualquer documento de credenciamento não importará em inabilitação imediata do licitante, mas o privará de manifestação na reunião de julgamento da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.1 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei nº. 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.2 Em qualquer fase do processo desta licitação o Poder Concedente se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação apresentada.
- 4.3 O valor a ser pago pelas licitantes vencedoras ao Poder Concedente pela delegação da concessão de uso destinado a exploração comercial do quiosque, conforme especificação dos ramos de atividades no Anexo I, não poderá ser inferior a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais.
- 4.4 O preço será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, atualização financeira do preço contratado terá como base o índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, ficando estabelecida como data inicial, para efeito de reajuste, a data da assinatura do contrato, sem prejuízo da possibilidade de modificação desse prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável.
- 4.5 Além do reajuste referido no item anterior, o preço sofrerá revisão sempre que se fizer necessário assegurar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 4.6 As interpretações, correções ou alterações elaboradas pela Prefeitura no Edital serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que o tiverem adquirido.
- 4.7 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo de licitação deverão ser formuladas por escrito e protocolizadas na Prefeitura num prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

### **5.1 Incumbe ao Concedente:**

- I - fiscalizar permanentemente o serviço concedido;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço nos casos previstos neste edital e no contrato;
- IV - retomar a prestação do serviço nos casos previstos neste edital e na Lei nº. 8.666/93;
- VI - extinguir a concessão na forma prevista neste edital e no contrato.

### **5.2 Incumbe à Concessionária:**

- I - prestar serviço adequado e eficiente a todos os usuários;
- II - atender as recomendações do Poder Concedente para a melhoria do serviço, devendo saná-las no prazo de 30 dias;
- III - exercer a política administrativa do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Executivo;
- IV - prestar o serviço concedido na área de concessão;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas contratuais da Concessão;
- VI - obedecer estritamente às normas de segurança, de funcionamento, de vigilância sanitária, de postura, dentre outras aplicáveis previstas em ordenamento jurídico, sob pena de sanções contratuais e legais impostas pelo Poder Concedente.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos e a proposta necessários à participação dos licitantes neste certame serão apresentados em dia, local e hora designados neste Edital, em invólucro separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho e datilografado ou digitado na sua parte externa.

**6.2 Para habilitação na presente concorrência exigir-se-á os seguintes documentos:**

### **6.2.1 Para comprovação da capacidade jurídica:**

- I - cédula de identidade do representante legal;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.2.2 Para comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade diante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente licitante, com a apresentação de Certidões Negativas de Débitos, ou com tal efeito, inclusive para com a Dívida Ativa da União.

IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS).

V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.

**6.2.3 Para qualificação econômico-financeira:**

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**6.2.4 Além dos documentos acima relacionados, deverá a licitante apresentar, no "ENVELOPE N° I":**

6.2.4.1 Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo. licitatório.

6.2.4.2 Declaração expressa, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.4.3 Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

6.2.5 A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados implicará inabilitação da licitante para participar deste certame.

6.2.6 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original (quando então deverá o licitante trazer as respectivas cópias para autenticação pela Administração) ou cópia autenticada em cartório.

6.2.7 Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe à exigência do item 6.2.6.

## **CLÁUSULA SETIMA - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

7.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos proponentes licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta os quais serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pela Comissão. Os envelopes deverão indicar o nº. da concorrência e o seu conteúdo.

### **"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".**

- 7.2 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, podendo a Comissão, caso julgue necessário, suspender a reunião para análise da documentação, designando nova data para prosseguimento dos trabalhos.
- 7.3 Até o término do período de que trata o artigo 109, I, da Lei nº. 8.666/93, a Comissão conservará em seu poder, fechados, as propostas dos licitantes inabilitados nesta primeira fase do processo licitatório.
- 7.4 Não havendo licitante inabilitado ou se todos inabilitados manifestarem desistência, expressamente, de interposição de recurso - intenção que deverá constar da ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura das propostas, as quais serão rubricadas folha por folha por todos os participantes, na presença da comissão que as autenticará com suas rubricas.
- 7.5 O não comparecimento do licitante ao ato da abertura de proposta, ou na falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.6 Da reunião para o recebimento e abertura dos envelopes de documentos e proposta, será lavrada ata, na qual serão consignados os nomes de todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.
- 7.7 Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e propostas, nenhum documento ou proposta será mais recebido pela comissão.
- 7.8 Fica sem direito a reclamação contra o processamento da presente licitação o licitante que se recusar a rubricar as propostas apresentadas e/ou não assinar a ata.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO**

8.1 O julgamento da licitação será realizado em duas fases:

I - Fase de Habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope

**"DOCUMENTAÇÃO"** de todos os licitantes. Somente as empresas habilitadas passarão à fase seguinte, ou seja, a do julgamento das propostas.

II - Fase de Julgamento das Propostas, que compreenderá à análise dos elementos contidos no envelope **"PROPOSTA"**, dos licitantes habilitados, de acordo com o ANEXO

I deste Edital, declarando-se vencedora da presente licitação a proposta que ofertar o maior valor financeiro mensal pela delegação da concessão, observado o preço mínimo fixado no item 5.3 da cláusula quinta deste Edital.

III - Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá da seguinte maneira: no caso de empate entre as duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

- 8.2 Não serão consideradas as propostas com omissões, rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 8.3 Após o julgamento das propostas, com a classificação final dos licitantes, será publicado o resultado em conformidade com o artigo 109, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.4 Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.
- 8.5 Após homologação e assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá iniciar suas atividades no máximo em 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS**

- 9.1 Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.
- 9.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação dos licitantes perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior o projeto municipal devidamente informados.
- 9.3 Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo.
- 9.4 O recurso contra a habilitação ou inabilitação ou contra o julgamento das propostas, será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade competente assim entender, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.5 Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitadas à discussão ao objeto recursal.
- 9.6 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, não podendo os mesmos serem retirados.
- 9.7 Caso o concorrente deseje cópias de documentos juntados aos autos do processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e recolhimento do valor correspondente.
- 9.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
  - b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, dobrável na reincidência, a critério do Prefeito Municipal;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 Incidirá nas penalidades arroladas no subitem anterior o licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, ou não iniciar a delegação recebida no prazo mencionado neste edital, podendo a Administração convidar os demais licitantes à celebração do contrato, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as condições do vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 88, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO**

- 12.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem:
- I - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
    - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
    - b) julgamento das propostas;
    - c) anulação ou renovação da licitação;
    - d) rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
    - e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1 Será contratado o licitante que se consagrar vencedor do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para comparecimento para celebração do contrato de que trata a presente concorrência, conforme minuta **(Anexo II)** deste Edital.
- 13.2 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



- 13.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais e contratuais.
- 13.4 - Durante o procedimento licitatório, toda a documentação será entregue pessoalmente pelo representante credenciado da empresa.
- 13.5 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.
- 13.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação relativa ao presente edital.
- 13.7 Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste edital, uma vez que a inobservância de qualquer dispositivo dele constante caracteriza motivo de invalidação irreversível de suas propostas.
- 13.8 - Poderão ser exigidos de qualquer licitante informações, documentos ou esclarecimentos suplementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 13.9 - O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito de qualquer indenização.
- 13.10 Não poderá participar da licitação Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores do Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção; conforme Art. 6º da Lei Municipal nº.1230/2014.
- 13.11 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem quaisquer ofertas de melhoria que não encontrem amparadas pelo dispositivo no artigo 38 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.12 No caso de alteração em pontos essenciais deste edital, no curso do prazo estabelecido para início da abertura dos documentos e propostas, este será prorrogado, do que se dará pelo mesmos meios de divulgação.
- 13.13 Não será classificado o licitante que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do contrato anteriormente celebrado com o município, ou ao qual tenha sido aplicado a pena prevista no artigo 87, IV, da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 13.14 A participação do licitante implica a aceitação plena de todos os termos do edital, independentemente de menção diversas contidas em sua proposta.
- 13.15 Caberá ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas.
- 13.16 O Prefeito Municipal poderá desclassificar o licitante-vencedor, por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 13.17 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal da repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 13.18 Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente edital serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.
- 14.2 Quaisquer dúvidas oriundas deste Processo Licitatório, serão dirimidas em face das Lei nº. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98. Maiores informações, bem como a retirada e/ou exame deste Edital, poderão ser obtidas no endereço acima inscrito ou pelo Fone (66)3468-6400 ou [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br).
- 14.3 A retirada do Edital proceder-se-á, de segunda a sexta-feira no horário de 7:30 as 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, na Avenida Planalto, 410, centro.
- 14.4 Para solucionar quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Água Boa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

## **ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

- a) Anexo I - Especificação e detalhamento dos quiosques.
- b) Anexo II - Minuta do Contrato
- c) Anexo III- Minuta da Proposta Comercial
- d) Anexo IV - Minuta da declaração que está de acordo com o edital
- e) Anexo V - Minuta de declaração de Proteção ao Menor.
- f) Anexo VI - Minuta de Declaração da inexistência de circunstância ou fato superveniente e impeditivo.
- g) Anexo VII – Regulamento que estabelece as normas referentes a gestão, utilização, funcionamento dos quiosques instalados no Espaço Cultural José Elmo Kuhn.

Água Boa, 20 de agosto de 2014.

***Vera Lucia Fries***  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2014.  
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2014.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>
01	Quiosque "lanchonete", com área de 989,76 metros quadrado, destinado ao comercio de café expresso, sorveteria, gêneros alimentícios de lanchonete e bar.

Água Boa, 18 de agosto de 2014.

**Comissão Permanente de Licitação**

## ANEXO II

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2014. CONCORRÊNCIA Nº. 006/2014.

#### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

##### CONTRATADO(A): O(S) vencedor(es) do processo licitatório.

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na ..... na cidade de..... neste ato representado pelo Sr.....residente e domiciliado na....., portador de identidade nº. .... e do CPF nº. ....neste ato denominada de **CONCESSIONÁRIA**, objeto da Concorrência Pública nº....., que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, sujeitando-se ainda, as partes, as normas das Leis Federais nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1230/2014, e as seguintes cláusulas e condições.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a outorga de concessão para uso de espaço público municipal, denominado Espaço Cultural José Elmo Kuhn, sendo Quiosque "lanchonete", com área de 989,76 metros quadrado, destinado a exploração comercial no ramo de atividade de café expresso, sorveteria, gêneros alimentícios de lanchonete e bar de acordo com as condições estabelecidas no anexo I do edital de licitação, correspondente à Concorrência Pública nº. 006/2014.

1.2 O serviço ora concedido deverá ser prestado de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade, conforme previsto no Edital.

1.3 Fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na utilização do objeto deste Contrato, não podendo o **CONCEDENTE** contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ECONÓMICO DO CONTRATO E DO VALOR DA CONCESSÃO**

2.1 O valor econômico do presente contrato é de R\$......  
(.....).

2.2 - O valor a ser pago pela concessionária pela outorga da concessão será de R\$ \_\_\_\_\_, (.....), mensalmente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA META DA CONCESSÃO**

3.1 No edital e em seus Anexos, bem como na proposta Financeira, está definido a destinação do uso do bem público à **CONCESSIONÁRIA**, durante o prazo da concessão delegada no presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

4.1 A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerente à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e em seus Anexos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

5.1 Constitui princípio fundamental que informa a presente concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

5.2 É pressuposto básico da equação econômica-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas advindos da concessão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

6.1 O prazo da presente concessão é de 05 (Cinco) anos, contados a partir da data da assinatura deste contrato, assegurada uma única renovação por igual período, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº. 1230/2014, desde que satisfeitas as condições do edital de Concorrência Pública nº.006/2014 e deste contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO SERVIÇO ADEQUADO**

7.1 A concessão para execução do serviço objeto deste contrato, pressupõe prestação de serviço adequada ao pleno atendimento dos usuários.

7.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

7.3 Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

a) regularidade - a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade - a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem o cumprimento dos objetos e das metas da concessão;

d) atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) generalidade - universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

f) cortesia da prestação dos serviços - tratamento adequado aos usuários;

7.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **CONCESSIONÁRIA** quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

## **CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 Incumbe a **CONCEDENTE**:**

I - fiscalizar permanentemente a execução do serviço concedido;

II - regular a prestação do serviço concedido;

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV - intervir na prestação do serviço nos casos previstos no edital e neste contrato;

V - retomar a prestação do serviço nos casos previstos no edital e na Lei nº. 8.666/93;

VI - extinguir a concessão na forma prevista em lei, no edital e neste contrato.

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VIII - garantir à **CONCESSIONÁRIA** a integridade dos bens objeto da concessão;

### **8.2 Incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:**

I - prestar serviço adequado a todos os usuários;

II - atender as recomendações do Concedente para a melhoria do serviço, devendo saná-las no prazo de 30 dias;

III - usar o domínio público necessário à utilização do bem público;

IV - exercer a política administrativa do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Executivo;

V – utilizar o bem concedido na área da concessão;

VI – Zelar, conservar e manter a lanchonete e banheiros públicos anexos ao imóvel com aparência vistosa e limpa, responsabilizando-se pela limpeza diária dos banheiros, mantendo e

conservando o bem concedido e seus acessórios em perfeitas condições, mantendo ainda o recinto limpo e organizado; conforme disposto no Art. 5º da Lei nº. 1230/2014.

VII – não efetuar a venda de bebidas alcoólicas e similares na área da Concessão.

VIII - cumprir e fazer as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas contratuais da concessão;

IX - garantir ao usuário o direito de recurso administrativo em caso de omissão ou de descumprimento de obrigação contratual;

X - Obedecer estritamente às normas de segurança, de funcionamento, de vigilância sanitária, de postura, dentre outras aplicáveis previstas em ordenamento jurídico, sob pena de sanções contratuais e legais impostas pelo **CONCEDENTE**.

XI – A futura concessionária, através de anuência do **Município**, será responsável por qualquer reforma que vise à conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao **Município** quando resolvido, ao extinto contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade.

XII – O concessionário se compromete a pagar as contas de água, luz, telefone, Tributos Federais, Estaduais e Municipais relativo ao objeto concedido.

XIII- Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária, automaticamente encorparam-se ao patrimônio do poder concedente, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, dobrável na reincidência, a critério do Município;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Incidirá nas penalidades arroladas no subitem anterior o licitante adjudicatário que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, ou não iniciar a delegação recebida no prazo mencionado neste edital, podendo a

Administração convidar os demais licitantes à celebração do contrato, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as condições do vencedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 88, da Lei nº. 8.666/93, assegurado o devido processo legal.

10.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, ao Concedente são assegurados os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 A Rescisão do contrato ocorrerá também quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

II - a Concessionária descumprir cláusula contratual e não saná-las no prazo de 30 (sessenta) dias após notificada;

III - a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a Concessionária perder as condições económicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a Concessionária não atender à intimação do Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VIII - descumprimento de decisões judiciais;

IX - subconcessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei nº. 8.987/95;

X - não pagamento ao Concedente da parcela mensal devida pela outorga da presente concessão;

XI - ocorrer à dissolução da Concessionária.

XII - efetuar a venda de bebidas alcoólicas ou similares no espaço da Concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CONCEDENTE E TERCEIROS**

11.1 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste contrato.

11.2 A Concessionária responderá, nos termos da lei por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO**

12.1 A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

12.2 A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente, pelo Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;

II - por consenso, desde que preservado o interesse social e público.

13.2 Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio económico e financeiro deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Água Boa, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente renunciando as Partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

14.2 Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Água Boa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Município de Água Boa  
**Mauro Rosa da Silva**  
Prefeito Municipal  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Concessionária

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2014.  
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2014.**

**Minuta da Proposta Comercial**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT

Prezados Senhores

Manifestando nosso interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante a Comissão Permanente de Licitação, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Processo Licitatório 134/2014, Concorrência nº. 006/2014.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Quiosque "lanchonete", com área de 989,76 metros quadrado, destinado ao comércio de café expresso, sorveteria, gêneros alimentícios de lanchonete e bar.	5 ANOS		

Nossa proposta como participante é:

Valor Total por Extenso: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_.

Água Boa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(Com firma reconhecida em Cartório)

**ANEXO – IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2014.  
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2014.**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

Declaramos, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA** Nº. \_\_\_\_/2014, da Prefeitura Municipal de Água Boa, objetivando Concessão para exploração comercial de espaço público José Elmo Kuhn, que estamos de acordo com o presente Edital, a Minuta de Contrato e demais anexos.

Água Boa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(Com firma reconhecida em Cartório)

**ANEXO - V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2014.  
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2014.**

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR**

....., inscrita no CNPJ nº.  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)..... portador (a) da Carteira de  
Identidade nº. ....SSP/..... e do CPF.  
nº.....,

DECLARA, para fins do Disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8666/93, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de Dezesesseis anos.

Água Boa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO - VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2014.  
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2014.**

**DECLARAÇÃO QUANTO A FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, para efeito do disposto no Edital de Concorrência Pública nº. \_\_\_\_\_, DECLARA inexistir quaisquer fatos supervenientes que possa impedi-la de habilitar-se no processo licitatório acima epigrafado.

Água Boa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal